

Franca, 30 de Agosto de 2022.

- Ofício nº 283/GABSECSAÚDE/2022.
- Assunto: Resposta Requerimento Câmara Municipal nº 366/2022
- Vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Marcelo Tidy
- Referente: Princípio da Universalidade – Sistema Único de Saúde

*Informar
Vereador
30/8/22*

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 366/2022 – subscrito pelos Vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Marcelo Tidy, que trata, sobretudo, de solicitação de informações sobre o princípio da universalidade na rede pública municipal de saúde, venho à presença de Vossa Excelência esclarecer que um dos pilares do Sistema Único de Saúde é a territorialização, e segundo a Política Nacional de Atenção Básica (2017) – PNAB, a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Nesse contexto, considerando o campo de atuação das Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Atenção Primária (EAP) que têm por premissa a geração de um maior vínculo unidade/paciente, as Unidades Básicas de Saúde apenas orientam os pacientes a procurarem a unidade de saúde mais próxima de sua moradia, porém não existe qualquer restrição ou impedimento ao paciente que deseja atendimento em uma unidade de saúde fora do território de abrangência de sua residência.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração, e me coloco à disposição para futuros contatos e eventuais dúvidas que possam existir.

Respeitosamente,

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em: 30/08/22

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



02/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

ENCAMINHAMENTO
Para Uneria
para estudos e/ou providências,
retorno da DERG/GABIP até
dia 03/08/22
Franca, 24/08/22

REQUERIMENTO Nº 366/2022

23/08/22
P

DESPACHO
Ignacio
Sala das Sessões em, 23/08/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas da população brasileira na Assembleia Constituinte;

Embora tenha defeitos e deficiências, trouxe promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência a uma população que não teria condições de usufruir do mercado privado;



Considerando que, com um financiamento tripartite e divisão de competências, a organização do sistema é de grande importância, o que justifica certos trâmites burocráticos que são necessários;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, sendo que ela assegurou o princípio da universalidade e garantiu, no bojo do § 1º do art. 2º, bem como no bojo do inciso I do art. 7º respectivamente que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que o dever estatal de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que os gestores não podem violar os princípios do SUS por conta de eventuais problemas de alocações de recursos ou até de pessoal. Um exemplo dessa prática é a negativa de atendimento de usuários vindos de outra localidade da região de Franca. Com o argumento de que existe cadastramento em determinada unidade de saúde, pode acontecer que o morador do bairro Parque do Horto não seja atendido em unidade de saúde do Jardim Brasilândia e vice-versa;

Considerando que os princípios da universalidade e da igualdade claramente são contrários a esse tipo de restrição, já que as movimentações no município são corriqueiras, e é cada vez mais comum esse trânsito, pois o usuário do serviço público municipal de saúde se identifica com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



determinado médico, o qual deseja ser atendido, independente da região onde ele efetua atendimento;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que responda as seguintes indagações:

- 1) Em obediência aos princípios da universalidade e da igualdade no Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Público Municipal assegura a qualquer cidadão, no âmbito do município de Franca, o direito de atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mesmo que esteja a pessoa fora da sua área de cadastramento, cobertura, abrangência ou de residência? Em sua, o morador do bairro Jardim Paineiras que deseja ser atendido na UBS do Jardim Brasilândia encontrará algum tipo de obstáculo quanto ao atendimento médico em referida unidade de saúde?

Câmara Municipal, 16 de agosto de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

MARCELO TIDY

Vereador